

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 8.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 68/2011:**

Aprova o Regulamento da Lei n.º 16/2011, de 10 de Agosto, e revoga o Decreto n.º 49/2002, de 26 de Dezembro, que aprovou o Regulamento do Estatuto do Combatente da Luta de Libertação Nacional.

**Decreto n.º 69/2011:**

Concemente à reverção do património da Sociedade Hidroeléctrica do Revuè, SARL (SHER), afecto às concessões de produção e transporte de energia eléctrica, atribuídas pelos Decretos n.º 35744, de 10 de Julho de 1946, e n.º 39237, de 6 de Julho de 1953, ao Estado Moçambicano e sua integração na Electricidade de Moçambique, E.P.

**Decreto n.º 70/2011:**

Altera a designação da Reserva Parcial de Caça do Gilé para Reserva Nacional do Gilé e estabelece a Zona Tampão em seu redor.

**Rectificação:**

Atinente à correcção da fórmula de cálculo da remuneração horária inserida no artigo 42 do Decreto n.º 34/2011, de 12 de Agosto, que altera os artigos 42 e 55 do Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

**Rectificação:**

Atinente ao conteúdo dos Anexos II e III do Decreto n.º 56/2011, de 4 de Novembro, publicado no *Boletim da República* n.º 44, I série, que aprova o Regulamento de Fixação de Margens Máximas de Lucro para Produtos Básicos.

Conselho de Regulação de Águas:

**Resolução n.º 1/2011:**

Homologa o Acordo Geral dos Sistemas da AIAS e dos Quadros Regulatórios dos Sistemas da Ilha de Moçambique e da Mocímboa da Praia.

e da Democracia com vista à sua efectiva aplicação, ao abrigo do disposto no artigo 36 da referida lei, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento da Lei n.º 16/2011, de 10 de Agosto, em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. É revogado o Decreto n.º 49/2002, de 26 de Dezembro, que aprovou o Regulamento do Estatuto do Combatente da Luta de Libertação Nacional e a demais legislação que contrarie o presente Regulamento.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 8 de Novembro de 2011.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

### **Regulamento da Lei n.º 16/2011, de 10 de Agosto, que estabelece a Base Jurídica para Prossecução, Defesa e Protecção dos Direitos e Deveres do Veterano da Luta de Libertação Nacional e do Combatente da Defesa da Soberania e da Democracia**

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

##### ARTIGO 1

##### (Definições)

Os termos usados no presente Regulamento, constam do glossário em anexo, que dele faz parte integrante.

##### ARTIGO 2

##### (Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto regulamentar a Lei n.º 16/2011, de 10 de Agosto, que estabelece a base jurídica para a prossecução, defesa e protecção dos direitos e deveres do Veterano da Luta de Libertação Nacional, do Combatente da Defesa da Soberania e da Democracia e do Combatente com Deficiência.

##### ARTIGO 3

##### (Âmbito)

1. O presente Regulamento aplica-se ao Veterano da Luta de Libertação Nacional, ao Combatente da Defesa da Soberania e da Democracia e ao Combatente com Deficiência.

2. É igualmente aplicável ao cônjuge sobrevivente, órfão e dependentes do combatente.

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Decreto n.º 68/2011

de 30 de Dezembro

Havendo necessidade de regulamentar a Lei n.º 16/2011, de 10 de Agosto, que estabelece a base jurídica para prossecução, defesa e protecção dos direitos e deveres do Veterano da Luta de Libertação Nacional e do Combatente da Defesa da Soberania

**Decreto n.º 69/2011**

de 30 de Dezembro

Tornando-se necessária a integração legal do património da Sociedade Hidroeléctrica do Revuè, SARL (SHER), afecto às concessões de produção e transporte de energia eléctrica, atribuídas pelo Decreto n.º 35744, de 10 de Julho de 1946, e pelo Decreto n.º 39237, de 6 de Julho de 1953, na Electricidade de Moçambique, E.P., entidade sob quem se encontra a gestão do mesmo desde o seu abandono pela SHER, nos termos das alíneas *f*) do n.º 1 e *a*) do n.º 2 do artigo 204 da Constituição da República, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 69 da Lei de Águas e das alíneas *b*) do n.º 2 e n.º 6 do artigo 23, e n.º 3 do artigo 44, ambos da Lei n.º 21/97, de 1 de Outubro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. Todo o património da Sociedade Hidroeléctrica do Revuè, SARL (SHER), em Moçambique, afecto às concessões de produção e transporte de energia eléctrica, atribuídas pelos Decretos n.º 35744, de 10 de Julho de 1946, e n.º 39237, de 6 de Julho de 1953, reverte a favor do Estado Moçambicano e é integrado na Electricidade de Moçambique, E.P.

Art. 2. O património referido no artigo 1 do presente Decreto é constituído por todas as obras, máquinas, aparelhagem e respectivos acessórios utilizados para a produção e transformação da energia que fazem parte da barragem de Chicamba e Açude de Mavuzi e das centrais hidroeléctricas de Chicamba e Mavuzi, linhas de interligação das centrais, linhas de transporte da energia produzida por aproveitamento das Águas do Rio Revuè e seus afluentes, subestações, edifícios e as casas para o pessoal e escritórios.

Art. 3. O presente Decreto constitui título bastante para o cancelamento de registos anteriores e elaboração de novos registos do património em nome da Electricidade de Moçambique, E.P.

Art. 4. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 15 de Novembro de 2011.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*

**Decreto n.º 70/2011**

de 30 de Dezembro

Havendo necessidade de se conservar os recursos naturais ao redor da Reserva Parcial de Caça do Gilé, criada pelo Diploma Legislativo n.º 1996, de 23 de Julho de 1960, de forma a garantir o desenvolvimento socio-económico harmonioso e ecologicamente sustentável da referida Reserva com benefícios para o ambiente, as populações locais e para o país;

Considerando necessário estabelecer a Zona Tampão para a mesma e por força da alínea *b*), n.º 2 do artigo 10 da Lei n.º 10/99, de 7 de Julho, a alteração do nome, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 10 da mesma Lei, em conjugação com o preceituado na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 22 da Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. A Reserva Parcial de Caça de Gilé passa a designar-se Reserva Nacional do Gilé.

Art. 2. É estabelecida a Zona Tampão em redor da Reserva Nacional do Gilé com os limites definidos de acordo com as coordenadas e o mapa em anexo que são parte integrante do presente Decreto.

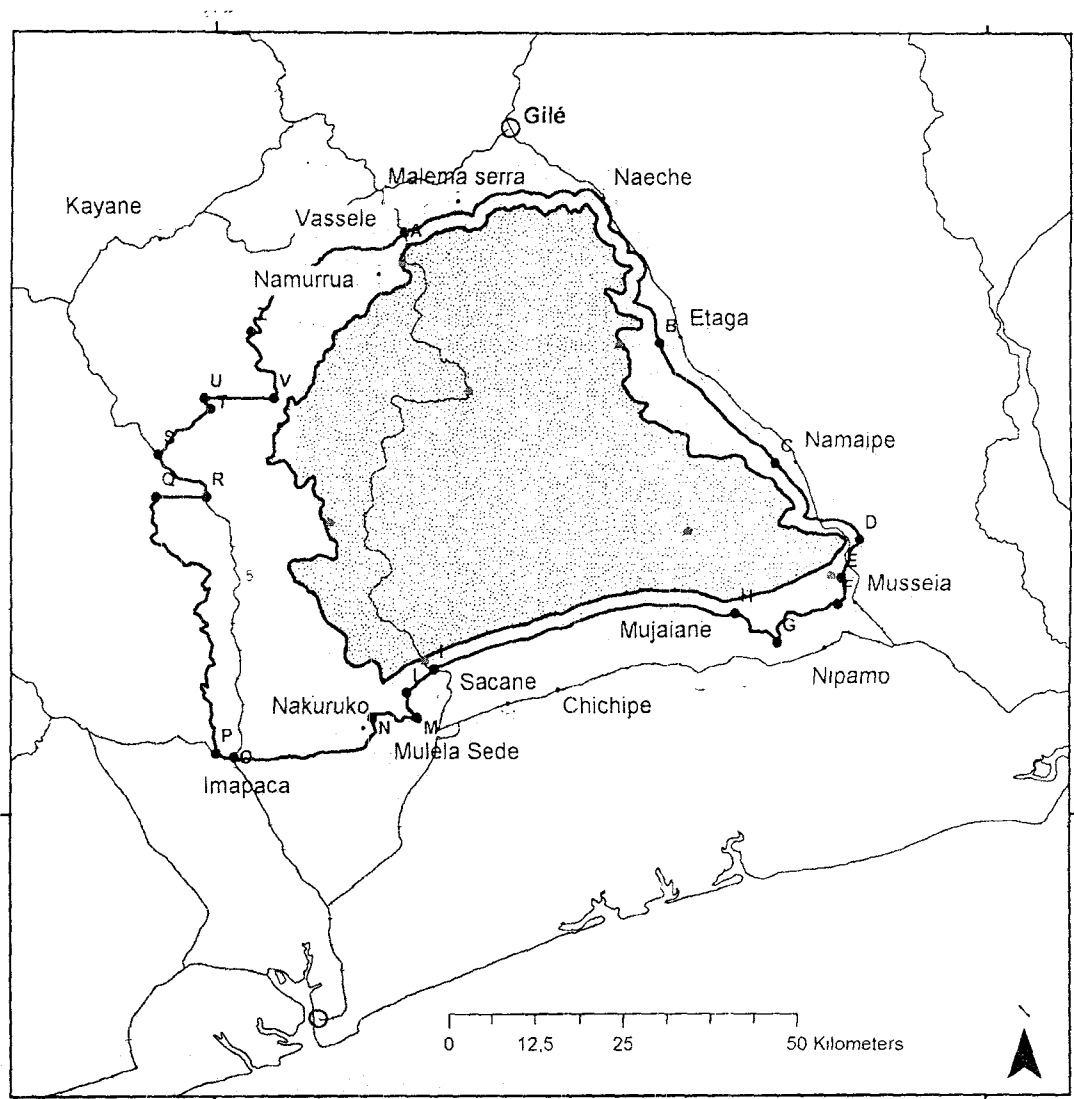
Art. 3. Na Zona Tampão em redor da Reserva Nacional do Gilé, são permitidas todas as actividades económicas nos termos do Plano de Maneio.






Aprovado pelo Conselho de Ministros a 1 de Novembro de 2011.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

### Reserva Nacional de Gilé e respectiva Zona Tampão



-  Localidade
-  Acampamento de fiscalização
-  Estradas
-  Reserva Nacional de Gilé
-  Zona Tampão

### Coordenadas da Zona Tampão da Reserva Nacional de Gilé

ID	LONG	LAT
A	38° 14' 43,507"	-16° 16' 8,901"
B	38° 49' 7,243"	-16° 41' 14,169"
C	38° 17' 6,88"	-16° 49' 8,22"
D	38° 15' 0,52"	-16° 50' 53,802"
E	38° 15' 49,817"	-16° 52' 46,602"
F	38° 12' 20,693"	-16° 52' 38,507"
G	38° 1' 33,47"	-16° 55' 42,896"
H	38° 0' 8,938"	-16° 55' 25,616"
I	37° 55' 25,913"	-16° 36' 14,44"
L	37° 59' 21,727"	-16° 36' 14,174"
M	37° 55' 36,462"	-16° 33' 2,541"
N	37° 59' 42,661"	-16° 29' 35,059"
O	37° 59' 11,241"	-16° 28' 45,119"
P	38° 4' 35,399"	-16° 28' 45,229"
Q	38° 2' 48,479"	-16° 23' 41,578"

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errada a fórmula respeitante à Remuneração Horária no n.º 1 do artigo 42 do Decreto n.º 34/2011, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim da República* n.º 32, de 12 de Agosto, 1.ª Série, publica-se o referido número na íntegra:

« Artigo 42

#### (Remuneração horária)

1. Para todos os efeitos legais, o valor da hora normal de trabalho é calculado através da fórmula:

$RH = (VB * 12) : (52 * N)$ , sendo RH a remuneração horária, VB o vencimento base e N o número de horas correspondentes à normal duração semanal de trabalho.»

2 .....

#### RECTIFICAÇÃO

Por terem saído inexactas algumas fórmulas contidas nos Anexos II e III do Decreto n.º 56/2011, de 4 de Novembro, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim da República* n.º 44, de 4 de Novembro, 1.ª Série, rectifica-se o seguinte:

Anexo II. Onde se lê:

« IVA (0,17\*XXIV)» Deve-se ler:

« IVA 0,17\*(XXIII+XXIV)»

Anexo III. Onde se lê:

« IVA 0,17\*(VIII), deve-se ler:

« IVA 0,17\*(VII+VIII).»

### CONSELHO DE REGULAÇÃO DE ÁGUAS

#### Resolução n.º 1/2011

de 30 de Dezembro

O Decreto n.º 23/2011, de 8 de Junho, prevê que a regulação do serviço público pelo Conselho de Regulação de Águas (CRA) se faça através de um instrumento específico, nomeadamente, o contrato de gestão delegada ou acordo regulatório, consoante tenha havido delegação da gestão ou se tenha optado por gestão pública do sistema.

A presente deliberação destina-se a homologar os principais termos e condições para a regulação, pelo CRA, do serviço público nos sistemas secundários urbanos de abastecimentos de água e de drenagem de águas residuais sob responsabilidade da Administração das Infra-Estruturas de Água e Saneamento (AIAS).

À luz do exposto, o Plenário do CRA deliberou:

Único. São homologados o Acordo Regulatório Geral subscrito com a AIAS referente a todos os sistemas sob a sua alçada, nos termos do Diploma Ministerial n.º 237/2010 e Quadros Regulatórios referentes aos Sistemas da Ilha de Moçambique e Moçimboa da Praia.

Aprovada em Sessão do Plenário do Conselho de Regulação de Águas em 17 de Novembro de 2011.

Publique-se.

O Presidente, *Manuel Joaquim Carrilho Alvarinho*.